



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/04/2024

Edição Nº107

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 259/2024

PROCESSO CG Nº 2023/120712

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024

PROCESSO Nº 2021/101315

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513

DECISÃO: Vistos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 72/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826

CAPITAL - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 71/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826

JALES - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 70/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826

SÃO VICENTE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 69/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826

PANORAMA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 68/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826
BOTUCATU - DECISÃO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/04/2024
Apelação Cível

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 19/04/2024
Apelação Cível

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/04/2024
Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2024
Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2024
Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170870-52.2023.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0132585-95.2009.8.26.0100
Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178927-59.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024407-10.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184518-02.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119287-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033163-08.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 259/2024
PROCESSO CG Nº 2023/120712**

COMUNICADO CG Nº 259/2024 PROCESSO CG Nº 2023/120712 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça reitera aos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo a necessidade de observância do item 229.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no registro dos contratos celebrados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, como é o caso da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024
PROCESSO Nº 2021/101315**

COMUNICADO CG Nº 260/2024 PROCESSO Nº 2021/101315 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como assinem as novas ordens.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513
DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a alteração no modelo da Ata de Correição Extrajudicial, como proposto no parecer. Por fim, edito o anexo Provimento para alterar a redação das alíneas "m" e "n" ao item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação prevista no parecer. São Paulo, 19 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o arquivo completo no link: https://arpenbrasil.org.br/wp-content/uploads/2024/04/diario-8_merged.pdf

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 72/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ LUIZ PANCIONI na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2349, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ANDRÉ LUIZ PANCIONI, e a partir de 16 de outubro de 2023, a Sra. MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826 CAPITAL - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha – Comarca da Capital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. André Luiz Pancioni, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana; b) designo o Sr. André Luiz Pancioni para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 15.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 16.10.2023, a Sra. Marta de Vito Aguilhar da Silva, preposta substituta, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 71/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LEANDRO UTIYAMA na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2345, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LEANDRO UTIYAMA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. SANDRA MARA DE BIASI, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826 JALES - DECISÃO

PROCESSO PJEOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826 – JALES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Leandro Utiyama, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto; b) designo o Sr. Leandro Utiyama para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Sandra Mara de Biasi, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 70/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. RAFAEL GIL CIMINO na delegação extrajudicial correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição

nº 2350, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. RAFAEL GIL CIMINO; de 1º de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, o Sr. JOSÉ GABRIEL GONÇALEZ ALVARES, preposto substituto da serventia; de 1º de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024, o Sr. PEDRO LUIZ PINTO DOS SANTOS, preposto escrevente da serventia; e a partir de 1º de março de 2024, a Sra. ANA PAULA GOYOS BROWNE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826 SÃO VICENTE - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001081-52.2023.2.00.0826 – SÃO VICENTE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rafael Gil Cimino, na delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023, excepcionalmente, o Sr. Rafael Gil Cimino; de 1º.11.2023 a 31.01.2024, o Sr. José Gabriel Gonzalez Alvares, preposto substituto da serventia; de 1º.02.2024 a 29.02.2024, o Sr. Pedro Luiz Pinto dos Santos, preposto escrevente da serventia; e a partir de 1º.03.2024, a Sra. Ana Paula Goyos Browne, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 69/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste da mesma Comarca; CONSIDERANDO que o Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA foi designado pela Portaria nº 02, de 03 de fevereiro de 2023, para responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2341, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DISPENSAR o Sr. GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de 05 de outubro de

2023; Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, de 05 de outubro a 06 de novembro de 2023, a Sra. GABRIELA SANTOS MARES, preposta substituta da Unidade em questão, e a partir de 07 de novembro de 2023, o Sr. JORGE RACHID HABER NETO, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 PANORAMA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001053-84.2023.2.00.0826 – PANORAMA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes, da Comarca de Panorama, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos Lima na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu; b) dispenso o Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos Lima do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova d' Oeste, da Comarca de Panorama, a partir de 05.10.2023; c) designo a Sra. Gabriela Santos Mares, preposta substituta, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo acervo recolhido, no período de 05.10 a 06.11.2023; d) designo para responder pelos referidos expedientes e acervo recolhido, a partir de 07.11.2023, o Sr. Jorge Rachid Haber Neto, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Panorama, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 68/2024

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES na delegação correspondente ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito Vitoriana, da mesma Comarca; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2334, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR o Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, de 05 a 23 de outubro de 2023; Artigo 3º - DISPENSAR o Sr. RODRIGO PACHECO FERNANDES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 24 de outubro de 2023; Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a Sra. HELENA PAULA GOETTEMS BRAGATTO, preposta substituta da Unidade em questão, a partir de 24 de outubro de 2023, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 BOTUCATU - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001026-04.2023.2.00.0826 – BOTUCATU DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes na delegação correspondente ao Tabelião Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Diadema; b) designo o Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, no período de 05 a 23.10.2023; c) dispenso o Sr. Rodrigo Pacheco Fernandes do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 24.10.2023; d) designo a Sra. Helena Paula Goettems Bragatto, preposta substituta da serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES Edital de Corregedores Permanentes

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PIRAJÚ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Pirajú – Unidade de Transição) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejuapá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/04/2024 Apelação Cível

1001005-87.2020.8.26.0568; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São João da Boa Vista; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001005-87.2020.8.26.0568; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S. P. B. I. de R. LTDA; Advogado: Rogê Ferraz de Campos Filho (OAB: 382361/SP); Advogado: Régis Ferraz de Campos (OAB: 415609/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. J. da B. V. 1025671-62.2023.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 9ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025671-62.2023.8.26.0564; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: T. I. de J. A. do B. - T.; Advogada: Grazielle Arruda Pimentel Paiva (OAB: 371923/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. B. do C.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 19/04/2024

Apelação Cível

1005391-47.2022.8.26.0292; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jacareí; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005391-47.2022.8.26.0292; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Proprietários do Loteamento do Jardim Coleginho; Advogada: Simone Cristiane Scotton (OAB: 251686/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/04/2024

Apelação Cível

1002562-11.2021.8.26.0363; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi-Mirim; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002562-11.2021.8.26.0363; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luis Fernando Haesbaert; Advogado: Fioravante Bizigato (OAB: 270076/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 2 Total 2 1001005-87.2020.8.26.0568; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São João da Boa Vista; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001005-87.2020.8.26.0568; Registro de Imóveis; Apelante: S. P. B. I. de R. LTDA; Advogado: Rogê Ferraz de Campos Filho (OAB: 382361/SP); Advogado: Régis Ferraz de Campos (OAB: 415609/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. J. da B. V.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1025671-62.2023.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1025671-62.2023.8.26.0564; Registro de Imóveis; Apelante: T. I. de J. A. do B. - T.; Advogada: Grazielle Arruda Pimentel Paiva (OAB: 371923/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. B. do C.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 2 Total 2 1002562-11.2021.8.26.0363; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Mirim; 1ª Vara; Dúvida; 1002562-11.2021.8.26.0363; Registro de Imóveis; Apelante: Luis Fernando Haesbaert; Advogado: Fioravante Bizigato (OAB: 270076/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170870-52.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1170870-52.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tka Investimentos e Participações Ltda - Fernando Cattena - - Paulo Roberto Vilches e s/m Vanessa Catena de Santana Vilches - - Oswaldo José Catena - - Laís Vasquez Cattena - - ANTONIO JACOB CATTENA - - Marilene Aparecida da Silva Cattena e outros - Vistos. Fls. 2.397/2.401: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassisti razão em parte à embargante. De fato, as contrarrazões de apelação apresentadas às fls. 2.349/2.361 estão subscritas pela própria advogada ora embargante, e não pelo patrono mencionado às fls. 2.390/2.392, que representou outra parte no processo, de modo que a decisão de fls. 2.394 fica retificada neste tocante. Ocorre que o pedido veiculado às fls. 2.390/2.392 não pode ser acatado neste momento processual. Isso porque a parte assistida pelo advogado em comento não aventou qualquer irregularidade material no curso do processo, de forma a presumir que o patrono, regularmente cadastrado e com total acesso nos autos digitais, tomou ciência de todas as decisões, ocorrendo a preclusão lógica. A parte embargante teve provimento jurisdicional favorável, não havendo, também, qualquer interesse em rever ou refazer tal movimento processual Neste contexto, desacolho os embargos de declaração opostos e, nada mais a deliberar, tornem os autos ao arquivo Intimem-se. - ADV: MONIZE BESSA SANTOS (OAB 397184/ SP), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), SILVIO LUIZ RODRIGUES (OAB 378534/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/ SP), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/SP), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/ RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0132585-95.2009.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0132585-95.2009.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Fls. 184/189: O requerente não é o único interessado em documentos dos autos para a obtenção de cidadania estrangeira. Incabível, portanto, a tarja dos outros nomes, razão pela qual indefiro tal pedido. Por ora, expeça-se apenas a certidão de objeto e pé requerida, observando-se as restrições constantes na decisão de fl. 154, que devem se estender ao referido documento. Deixo desde já consignado que novo pedido de documentação adicional deverá vir acompanhado de manifestação do Consulado Português, indicando expressamente a insuficiência do que fora fornecido, para posterior reanálise. Intime-se. - ADV.: Ricardo Bernardes, (OAB 143635/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178927-59.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1178927-59.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - R.S.J.A. - V.A.K. - - S.A.K. - - S.H.K. - - L.A.A.S. e outros - Vistos. 1) Fl. 103: Dê-se ciência aos peticionantes de fls. 92/95. 2) Autorizo a lavratura do assento de óbito de S. S., observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. À Sra. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público, bem como a documentação de fls. 16/25 e o resultado negativo das buscas efetuadas junto ao CRC à fl. 26. 3) Ciência ao Ministério Público e às partes interessadas, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (OAB 52415/SP), LUCIANO FRANCISCO NOVAIS (OAB 258398/SP), MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (OAB 52415/SP), MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (OAB 52415/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024407-10.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1024407-10.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Gomes Haddad - Vistos. 1) Fls. 136/144: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/ SP), LEANDRO SANTANA DE SOUSA (OAB 420632/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184518-02.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1184518-02.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Evani Pinto de Magalhães - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELIZA DENDA (OAB 108836/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Comunique-se o

resultado à autoridade policial que preside o inquérito policial n. 1532923-82.2022.8.26.0050 (fls. 29), servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA (OAB 95659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119287-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1119287-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Adriano Ferreira de Almeida Duarte dos Santos - Caixa Econômica Federal - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Adriano Ferreira de Almeida Duarte dos Santos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SONIA MARIA BERTONCINI (OAB 142534/SP), RAFAEL LIMA SILVA (OAB 466880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033163-08.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1033163-08.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Izabel Cristina A. Cruz de Oliveira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ROMMEL ANDRIOTTI CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 359181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
